

Decretos



DECRETO N.º 2.057 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a paralisação de outros serviços e atividades, bem como sugere algumas recomendações.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

Considerando o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, com fulcro no art. 3º, do Decreto Municipal n. 2.056, de 17 de março de 2020;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

DECRETA:

TÍTULO I

Do Ponto Facultativo no Âmbito Municipal

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo para os servidores públicos até o dia 27 de março de 2020, mantido o funcionamento dos serviços essenciais definidos pelas secretarias municipais.

TÍTULO II

Do Funcionamento da Feira Livre

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre por tempo indeterminado com as seguintes ressalvas, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020:

- I – Proibição de participar feirantes advindos de outros Municípios e Estados;
- II – Proibição de comercializar produtos não essenciais (roupas, calçados, móveis, utensílios do lar, brinquedos, lanches e outros), mantendo apenas os feirantes de produtos alimentícios, hortaliças, frutas e verduras.
- III – Fica estabelecido o espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesmas.



IV – Fica suspensa a realização da feira de gado no Distrito de Canafistula de Frei Damião;

V – Enquanto vigorar os efeitos do presente decreto não haverá cobrança da taxa de ocupação de solo;

VI – As Secretarias Municipais de Agricultura e Fazenda ficarão responsáveis pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

TÍTULO III

Das Suspensões das Ações Específicas e Outras Medidas na Área da Saúde

Art. 3º - Ficam suspensos, **durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020**, os atendimentos eletivos odontológicos, mantendo-se somente o funcionamento das unidades básicas de saúde de urgências tais como traumas, dores, abscessos e edemas, conforme Norma Técnica nº 09 do Ministério da Saúde.

I – Os auxiliares de saúde bucal e os técnicos em saúde bucal, que não estiverem em atendimentos, deverão auxiliar no acolhimento, na organização do fluxo da unidade e na esterilização de materiais;

II – Os odontólogos, que não estiverem em atendimento, deverão auxiliar no acolhimento e organização do fluxo da unidade.

Art. 4º - Ficam suspensos, **durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020**, os atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), mantendo-se somente atendimentos de urgências.

Art. 5º - Ficam suspensos, **durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020**, os atendimentos eletivos no Centro de Especialidades de Palmeira dos Índios - CESPI.

I – Devido ao estado de pandemia definido pela OMS em decorrência da COVID-19, os profissionais de saúde que desempenham suas funções no CESPI ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para livre lotação nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades do Programa Mais Perto de Você, Unidade de Pronto Atendimento ou até mesmo no Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia.

Art. 6º - Ficam suspensos, **durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020**, os agendamentos e a realização de cirurgias eletivas, bem como os agendamentos de procedimentos eletivos.

Art. 7º - Ficam suspensas, **durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020**, as atividades grupais e os atendimentos eletivos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), devendo atender os casos considerados graves, realizar a dispensação de medicamentos e os atendimentos domiciliares para os pacientes crônicos, bem como os que se enquadram no grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.



Art. 8º - Ficam suspensas, durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020, a dispensação de documentação para a renovação do cadastro, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), integrante da estrutura, quais sejam:

I – Laudo Médico Especializado (LME);

II – Receitas médicas;

III - Exames requeridos nos Protocolos Clínicos

§1º - Durante o período informado no *caput* deste artigo, a dispensação de medicamentos não sofrerá descontinuidade.

§2º - Para efeitos de renovação será considerada a última documentação apresentada pelo paciente.

§3º - A renovação do cadastro do paciente será realizada automaticamente, dispensando a presença do paciente nas instalações do CEAF.

TÍTULO IV

Das Medidas de Prevenção

Art. 9º - O Poder Público Municipal determina suspensão das seguintes atividades, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período:

I - Reuniões de qualquer tipo com idosos acima de 60 (sessenta) anos e com doenças pré-existentes, como diabetes e hipertensão, pelo prazo de 15 dias;

II – Clubes sociais, campos de futebol de toda a espécie, no âmbito da zona urbana e rural, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, pelo prazo de 10 dias;

III - Atividades da Academia de Saúde do Município, pelo prazo de 10 dias;

IV – O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, lojas e estabelecimento de comércios e serviços pelo prazo de 10 dias, conforme determinação do Decreto Emergencial do Estado de Alagoas.

TÍTULO IV

Das Recomendações

Art. 10 - O Poder Público Municipal recomenda o seguinte:

I - Qualquer pessoa que chegar do exterior ou de outras regiões do país, com transmissão sustentada, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser através das Unidades de Saúde, bem como manter o isolamento domiciliar por 14 dias, independente de demonstração de sintomas relacionado ao COVID-19;



II – As instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários a partir de 24 de março a 03 de abril de 2020 deverão trabalhar com capacidade máxima de 50% de sua lotação e um cliente por terminal na sala de autoatendimento, inclusive organizando os horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70%, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – As instituições financeiras devem organizar seus horários de atendimento, como recomendação:

a) Das 07 às 12 horas atendimento exclusivo para aposentados e pensionistas do INSS;

b) Das 12 às 15 horas o atendimento ao público em geral.

IV – As instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários poderão solicitar apoio da Guarda Municipal para o cumprimento das normas internas definidas pelas mesmas.

V - As clínicas particulares deverão trabalhar com horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70%, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, de 20 de março de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA
**Coordenador do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo
Coronavírus**